



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 3.940, DE 31 DE MAIO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio de Cooperação com a **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**,
mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, objetivando a
conjugação de esforços, visando a implantação do Jardim Botânico no Município de
Bento Gonçalves, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

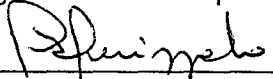
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



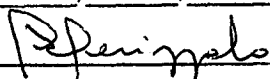
Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4521, de 26.05.2006.

Registrado (a) às fls. 069
e publicado (a)

Em 31 / 05 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

A **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, instituição de ensino superior, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, autorizada pelo Decreto nº 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, com sede e foro na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, na cidade de Caxias do Sul - RS, no exercício de sua autonomia administrativa e estatutária, neste ato representada por seu Reitor, doravante denominada **UNIVERSIDADE** e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, , com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços, visando à implantação do Jardim Botânico do Município de Bento Gonçalves, localizado na Linha Palmeiro, Distrito de São Pedro.

Parágrafo único - O Convênio será preliminarmente firmado entre as partes com duração de 01 (um) ano de vigência para o diagnóstico e elaboração do projeto do Jardim Botânico. A continuação dos trabalhos deverá ser realizada através da prorrogação do presente Convênio, ou outra forma a ser acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a realização do objeto acima referido, durante o primeiro ano, as partes comprometem-se a:

a) compete à **UNIVERSIDADE**:

- designar 02 (dois) docentes responsáveis técnicos, indicados pela Instituição, para elaboração e acompanhamento do projeto;
- disponibilizar 01 (um) bolsista para o desenvolvimento de atividades de apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

b) compete ao **MUNICÍPIO**:

- disponibilizar local e infra-estrutura para funcionamento da sede administrativa do Jardim Botânico, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- disponibilizar 01 (um) Engenheiro Florestal (SMMA) e 01 profissional em arquitetura com especialização em urbanismo e paisagismo (IPURB);
- fornecer os dados escriturais e topográficos da área de terras destinada;
- disponibilizar profissionais e máquinas para o início de implantação do Jardim Botânico, conforme projeto;
- realizar serviços específicos, conforme demanda da atividade prevista no projeto durante o primeiro ano.

c) compete ao **MUNICÍPIO**, juntamente com a **UNIVERSIDADE**:

- elaborar e acompanhar as decisões técnicas do projeto e na execução das obras, observando-se o disposto nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir do segundo ano estão previstas as seguintes atividades:

a) a **UNIVERSIDADE** se comprometerá a:

- elaborar projetos de pesquisa para concorrer a verbas de financiamento em editais públicos;
- acompanhar a implantação do projeto após sua aprovação, conforme necessidades e contrapartidas;
- estabelecer ações práticas de educação ambiental para a continuidade escolar em parceria UCS-SMMA-SMED.

b) o **MUNICÍPIO** se comprometerá a:

- implantar o projeto paisagístico;
- construir infra-estrutura para administração/recreação;
- disponibilizar à **UNIVERSIDADE** a infra-estrutura para a realização das ações elencadas na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros para a execução das atividades decorrentes deste Convênio serão oriundos de dotação orçamentária do **MUNICÍPIO**, ou de receitas extra-orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através dos servidores **VOLNEI TESSER** e **FLÁVIO ROMAGNA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento poderá ser rescindido se houver descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardado o término das ações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

.....

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 4521, de 26.05.2006.